

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR SHOP CENTERS DE LDA, CNPJ n. 95.561.775/0001-42, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. WILSON LEITE DE MORAIS e por seu Presidente, Sra. MARIA IZABEL PERUCI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAR SHOP CENTERS DE LDA**, com abrangência territorial em Londrina/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais aos empregados que recebam salários fixos, comissões ou mistos:

a. Para empregados que trabalham em copa, limpeza, vigia, contínuos, Office Boy, o valor de R\$1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais).

b. Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, os empregados constantes na letra "a", perceberão piso salarial de **R\$2.135,00** (dois mil cento e trinta e cinco reais).

c. Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado piso salarial até 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o valor de **R\$2.135,00** (dois mil cento e trinta e cinco reais).

d. Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, os empregados constantes na letra "c", perceberão piso salarial de **R\$2.205,00** (dois mil duzentos e cinco reais) e a partir de 01 de janeiro de 2027 o piso passará para **R\$ 2.215,00** (dois mil, duzentos e quinze reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: A proporcionalidade do piso salarial estabelecido no "caput" somente poderá ser aplicada no caso dos empregados contratados para meia jornada, ou seja, de 04 (quatro) horas, ressalvado o contrato intermitente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de julho de 2026, as empresas concederão aos seus empregados o reajuste correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento), que deverá ser aplicado sobre os salários fixos ou a parte fixa dos salários vigentes em julho/2025 já corrigidos e superiores aos pisos salariais contidos na cláusula 3ª, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas até a data do registro da presente convenção, e observada a proporcionalidade dos índices de aumento salarial em razão de admissão posterior a julho/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para aplicação do índice de 5,00% (cinco por cento), deverá ser observado o salário de julho/2025, já corrigido quando da celebração da CCT 2025/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão realizar o pagamento das diferenças salariais dos meses de julho/2026 e agosto/2026, até o **5º (quinto) dia útil de outubro/2026**, sob a forma de abono, de natureza indenizatória, que não integrará a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito, juntamente com a folha de pagamento ou folha de pagamento complementar, sendo que as empresas deverão observar no lançamento da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ou e-Social, os valores dos salários dos respectivos meses, ou seja, não informar as diferenças salariais como remuneração do mês do recebimento das diferenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados admitidos após 1º de julho de 2025, ficam garantidos os reajustes salariais proporcionais, conforme tabela abaixo:

MÊS	ANO	TOTAL
Julho	2025	5,06%
Agosto	2025	4,85%
Setembro	2025	4,16%
Outubro	2025	3,32%
Novembro	2025	2,38%
Dezembro	2025	1,81%
Janeiro	2026	1,40%
Fevereiro	2026	1,16%
Março	2026	1,13%
Abril	2026	1,09%
Maio	2026	0,74%
Junho	2026	0,21%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento ou contracheques, detalhando as importâncias de todas as verbas salariais e os respectivos descontos efetuados, inclusive os valores de depósitos do FGTS do mês respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregadores que promovem o pagamento de salários, férias e 13º salário através de depósito ou transferência bancária, faculta-se o fornecimento de comprovantes de pagamento em meio digital, com o mesmo valor probatório do documento correspondente em meio físico, a ser disponibilizado ao empregado no mesmo prazo do comprovante impresso, através de uma das mídias digitais disponibilizadas pelo empregador e escolhida pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo dia do comerciário art. 7º da Lei Federal nº 12.790/2013, comemorado em 30 de outubro, será concedido ao empregado 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração no mês de aniversário ou na rescisão de contrato, em caso de desligamento antes do aniversário, ficando garantido o mínimo de 1/30 do maior piso da categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS

Fica acordado entre as partes que todos os benefícios concedidos aos empregados, previstos nesta Convenção, ou ainda outros benefícios que vierem a ser concedidos aos empregados como: Lanches, Vale - Farmácia, Vale - supermercado e assistência médica, não terão qualquer natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito, especialmente para fins de, férias, 13ª salário, comissões, FGTS e demais verbas rescisórias ou indenizatórias, independentemente de autorização expressa do funcionário.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONADOS

Os empregados que percebam sob a forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima o equivalente ao piso salarial da categoria, sendo que tais empregados, cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial ora estabelecido, ficam excluídos desta garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculo das férias, 13ª salário, aviso prévio e demais verbas rescisórias, deverá ser apurada com base nos últimos 12 (doze) salários percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionados será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionados a base de cálculo das comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre as comissões é devido o adicional de horas extras, nos termos da Súmula 340/TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, incondicionalmente, vale-alimentação ou vale-refeição, a partir de 01 de julho de 2026 no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês, sendo autorizado ao empregador o desconto salarial da importância de até 10% (dez por cento) do benefício destinado ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que usufruam de benefício superior ao valor disposto no “caput”, o vale-alimentação ou vale-refeição, deverá ser reajustado em 01/07/2026 no percentual mínimo de 5,00% (cinco por cento), autorizada a compensação dos aumentos concedidos até a data do registro da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se fornecimento de refeições *in natura*, produzida pela empresa empregadora ou não, sendo vedado o fornecimento de lanches.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultada às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, o fornecimento do vale-alimentação ou vale-refeição será limitado ao período de 04 (quatro) meses

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Se as empresas solicitarem o trabalho dos empregados em dias não úteis e em dias de folga, deverão conceder o vale-transporte gratuitamente para os empregados que trabalharem nesses dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando-se que é lícita a negociação coletiva sobre o tema e que a concessão do benefício em dinheiro não tem o condão de alterar a natureza jurídica dele, estabelecem as partes a possibilidade de o empregador antecipar em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento o valor equivalente ao vale-transporte mensalmente devido, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Recurso Extraordinário nº 478.410, em 10 de março de 2010, tendo como Relator o Ministro Eros Grau.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO CONTRATADA

O empregado deverá exercer a função para a qual foi contratado, salvo o caso de promoção ou ainda na hipótese de alteração necessária de função, desde que devidamente justificada e com a concordância do empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Os dias acrescidos ao aviso prévio, nos termos da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, deverão ser indenizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

As empresas terão um prazo máximo de 10 (dez) dias contatos a partir do término do contrato, observado os prazos do art. 477 da CLT, inclusive nos casos de pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não cumprirem o prazo acima, ficarão sujeitas a uma multa equivalente a uma remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO

É facultado a todos os empregadores firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de seus empregados com contrato em vigor, perante o sindicato dos empregados da categoria e acompanhamento da entidade sindical patronal, mediante pagamento dos valores fixados pelas entidades sindicais para firmar o termo de quitação nos termos do art. 507-B, da CLT. As entidades signatárias, através da Comissão Bilateral de Análise de Contratos – CBAC/COM, receberá, analisará, deliberará e poderá outorgar quitação às obrigações trabalhistas decorrentes de contratos de emprego submetidas à sua apreciação.

A) O requerimento de quitação será encaminhado pela empregadora à CBAC/COM através de formulário digital previamente disponibilizado pelas entidades.

B) A CBAC/COM realizará sessão no prazo de 10 (dez) dias úteis (excluídos sábados, domingos e feriados) a contar do dia útil seguinte ao do recebimento do requerimento, notificando o(a) empregado(a) e a empregadora através de qualquer dos meios disponibilizados no requerimento.

C) Ao término da sessão designada será emitido o Termo de Quitação Anual – TQA, que deverá identificar as pessoas participantes da sessão e as obrigações contratuais quitadas.

D) A quitação será outorgada sempre que, e somente se, houver consenso das partes interessadas e da representação sindical paritária da CBAC/COM a respeito das obrigações contratuais cuja quitação se pretende.

Parágrafo Terceiro- Competirá exclusivamente ao empregador a responsabilidade pelo custeio da contribuição correspondente, equivalente a 10% (dez por cento) do montante pago ao trabalhador, observados o limite mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES E CARTÕES DE CREDITO

Serão de responsabilidade dos caixas e vendedores, e destes cobrados os cheques devolvidos ou os cartões de crédito não acolhidos pelas empresas emitentes dos cartões, quando tais empregados não atenderem as normas internas das empresas com relação a tais meios de pagamentos das vendas.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE

- a) A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.
- b) O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido na legislação de acidente de trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal, desde que o afastamento em decorrência do acidente seja superior a 15 (quinze) dias e que tenha sido beneficiado por auxílio previdenciário específico.
- c) Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO ESPECIAL

As partes convenientes estipulam os seguintes horários de funcionamento em regime normal de trabalho e horários especiais de trabalho para o mês de **dezembro/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **HORARIO DE FUNCIONAMENTO** - O horário de funcionamento das lojas estabelecidas em *shoppings centers* de Londrina poderá ser das 09h00 às 21h00 ou das 10h00 às 22h00, de segunda-feira a sábado e aos domingos das 12h00 às 18h00 ou 14h00 às 20h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - HORARIO ESPECIAL DE DEZEMBRO:

- a) No período de 14/12/2026 a 23/12/2026 até às 23h00;
- b) No dia 24/12/2026, das 10h00 às 17h00;
- c) No dia 31/12/2026, das 10h00 às 17h00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada semestre, as empresas associadas ao sindicato patronal estabelecidas em shoppings poderão estabelecer dois períodos distintos de 03 dias com horário especial até 23 (vinte e três) horas para promoções, exceto nos domingos.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas excedentes trabalhadas nestes períodos (DEZEMBRO E DATAS ESPECIAIS), deverão ser remuneradas como extraordinárias, não podendo ser compensadas ou incluídas no banco de horas, e observado o disposto na Súmula 340 do TST em relação aos comissionistas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas associadas à entidade sindical patronal, mediante a adoção do sistema de Banco de Horas, a compensação das horas extras realizadas, em número não excedente a 2 (duas) horas extras diárias e de 30 (trinta) horas extras mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser objeto desta compensação as horas laboradas no período natalino (dezembro/2026), nas datas especiais, nos feriados e nas datas comemorativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras poderão ser compensadas no período da vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas empregadoras interessadas em **compensarem** as horas extras no período previsto no parágrafo segundo, deverão acessar e aderir previamente ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumprem integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, e, se atendidos os requisitos

do *caput*, cada estabelecimento receberá, individualmente, CERTIDÃO DE ADESÃO 2026/2027 firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com o deste instrumento normativo.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas deverão efetuar suas escalas de trabalho para os domingos, de forma a garantir que a folga semanal dos empregados recaia, no mínimo, em 02 (dois) domingos por mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALAS DE TRABALHO

Como forma de controle das jornadas, folgas e das escalas estabelecidas para os empregados, as empresas, até o último dia útil do mês anterior, deverão afixar as escalas a ser cumprida no mês subsequente, em local visível, bem como fornecerem cópias para os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja descumprida a forma estabelecida no *caput*, em especial em relação ao horário, a entidade profissional poderá cobrar uma multa equivalente a 50% do piso salarial da categoria (cláusula 3, letra “d”), por empregado e a cada vez que se constatar a infração e de imediato será a empresa notificada da multa pela entidade profissional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a domingo respeitando-se uma folga semanal, ficando ressalvado eventuais contratações preexistentes mais benéficas para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) ficando autorizada a prorrogação de jornada sem prejuízo à compensação ou ao Banco de Horas instituído pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o empregado não gozar a folga semanal a que tem direito, ou trabalhar em feriado civil e religioso, o dia trabalhado na folga ou feriado será remunerado em dobro, conforme art. 9º da Lei 605/49.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o disposto no parágrafo quinto, fica estabelecido entre as partes a abertura do comércio em *shopping center* nos feriados civis e religiosos abaixo indicados, garantindo-se aos empregados que trabalharem nestes dias uma folga compensatória, que não poderá ser em dia de feriados, descanso semanal e em dias que

não há funcionamento nos *shoppings*, bem como o pagamento das horas nestes dias em dobro.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas terão que comunicar, antecipadamente e por escrito, a escala dos empregados que trabalharão nos feriados, bem como quando terão suas folgas compensatórias, que deverão ser desfrutadas na vigência da presente convenção.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos **em feriados** deverão acessar e aderir previamente ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumprem integralmente à presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o disposto na cláusula trigésima e, se atendidos, cada estabelecimento receberá, individualmente, CERTIDÃO DE ADESÃO 2026/2027 firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com o deste instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Relação dos feriados que terá abertura e funcionamento normal, mediante concordância dos empregados ora manifestada e o interesse econômico do empregador.

Data	Feriado	Horário de abertura
07/09/2026	Independência do Brasil	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h
05/10/2026	Eleições	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h
12/10/2026	Padroeira do Brasil	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h
25/10/2026	Eleições	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h
02/11/2026	Finados	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h
15/11/2026	Proclamação da República	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h
20/11/2026	Dia da Consciência Negra	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h
10/12/2026	Aniversário de Londrina	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h
26/03/2027	Sexta-Feira Santa	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h Das 10h às 20h (lojas que também vendem chocolate) Das 09h às 20h (varejo de alimentos)
21/04/2027	Tiradentes	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h
01/05/2027	Dia do Trabalhador	Das 9h às 21h ou das 10h às 22h
27/05/2027	Corpus Christi	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h
04/06/2027	Padroeiro de Londrina	Das 12h às 18h ou das 14h às 20h

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos dias das eleições (04 e 25 de outubro de 2026), os empregados com domicílio eleitoral fora da Região Metropolitana de Londrina, não poderão ser escalados para trabalhar.

PARÁGRAFO OITAVO - Relação das datas comemorativas e feriados em que não haverá funcionamento das lojas, com exceção às atividades de lazer e alimentação, salvo disposição ou acordo especial firmado posteriormente entre as partes:

Data	Feriado
25/12/2026	Natal
01/01/2027	Confraternização Universal
28/03/2027	Domingo de Páscoa, em compensação ao dia 21/04/2027 (Tiradentes)
09/05/2027	Dia das Mães, em compensação ao dia 01/05/2027 (Dia do Trabalhador)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE MARCAÇÃO DE PONTO

As empresas poderão adotar um sistema alternativo de controle eletrônico de jornada para seus empregados, nas seguintes condições:

- a) não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.
- b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto constando horários de entrada, saída, bem como horas extraordinárias, havendo pré-assinalação do horário de intervalo.
- c) os empregados receberão mensalmente impresso ou por meio digital o controle autêntico das suas marcações referidas no item "b".
- d) possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS ESPECIAIS

Os empregados vestibulandos, participantes da prova do Enem e Encceja terão abonadas as faltas dos dias não trabalhados, por motivo de provas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO FALTA AO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEIS

O pai, mãe ou responsável legal e somente um destes, terão abonadas as suas faltas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento a saúde de seus filhos menores ou incapazes em qualquer idade, comprovadas por atestado médico, limitado a dois atestados a cada 06 (seis) meses.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos empregados com menos de 01 (um) ano, o pagamento das férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias dos empregados, não poderá coincidir com folgas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Os uniformes, quando instituídos pelos empregadores e os equipamentos de proteção, quando exigidos pela natureza dos serviços, serão fornecidos aos empregados gratuitamente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para promover a Assistência Médica de seus empregados, diretamente para o INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADORES EM SHOPPING CENTER DE LONDRINA - MED SHOPP LONDRINA, responsável pela assistência médica o valor de R\$81,00 (oitenta e um reais) por empregado, responsabilizando-se o instituto a promover a assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED/E-Social do mês imediatamente anterior, passando os empregados cuja relação deverá ser encaminhada ao instituto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED/E Social, a ter direito ao benefício a partir do dia 20 subsequente a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED/E-Social por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, este deverá ser associado ao sindicato e estar com as mensalidades sociais e participativas em dia, cabendo ao mesmo arcar, com exclusividade, o respectivo ônus, autorizando o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO– A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto feito por ele ao instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá exclusivamente ao empregado o pagamento dos valores que excederem aos pagamentos mensais realizados pelo empregador, no caso dos valores complementares de exames e das consultas, dentre outros.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam excluídas da obrigatoriedade de recolherem os valores por empregado para o INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADORES EM SHOPPING CENTER DE LONDRINA - MED SHOPP LONDRINA, as empresas que já concedem assistência médica de qualidade superior (com internação hospitalar) aos seus empregados, devendo assim comprovar esta situação perante a entidade representativa obreira. Na hipótese de o empregado não optar pelo plano superior oferecido por sua empresa, em virtude de eventual valor participativo na mensalidade, a empresa deverá fornecer a assistência disposta no "caput" com o consequente pagamento do valor mensal por empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão a título de Reversão Assistencial, em favor do Sindicato Profissional, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração bruta auferida em setembro/2026 para recolhimento até o dia 10/10/2026, de todos os empregados da empresa **associados** ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, que deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, por escrito ao sindicato profissional, com cópia protocolizada ao empregador, até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o primeiro desconto, sem efeito retroativo, identificando-se e assinando o documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O inadimplemento desta cláusula em percentuais e prazos previstos, sujeitará o empregador às penalidades previstas no art. 600 da CLT, além da faculdade de ser cobrada via ação de cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança da taxa de reversão assistencial devidas ao sindicato, será ajuizada, em caso de inadimplemento, perante a Justiça do Trabalho, que desde já as partes elegem como competente, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando os benefícios e custos decorrentes da negociação coletiva, cujo resultado positivo é a convenção coletiva de trabalho; considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT e; considerando que cada empresa com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, associado ou não associado, deve recolher a referida contribuição, nos termos ora definidos.

§ 1º: As empresas promoverão o pagamento do valor descrito na tabela contida no Parágrafo sexto desta cláusula, por empresa, a título de contribuição assistencial, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Londrina e Região – SINCOVAL.

§ 2º: Esta contribuição será devida numa única oportunidade no período de vigência desta CCT.

§ 3º: As empresas estabelecidas após a data de vencimento da contribuição deverão efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

§ 4º: As empresas representadas pela entidade que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial, poderão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sempre encaminhando cópia do contrato social da empresa e de um documento de identificação do proprietário ou do representante legal da empresa, por qualquer dos seguintes meios:

I – Pessoalmente, por seu proprietário ou representante legal, na sede da entidade;

II – Através de ofício encaminhado à entidade, via correio eletrônico, assinado:

a) de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa ou;

b) digitalmente, por certificado digital da empresa;

III - Por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa, para o endereço eletrônico: sincoval@sincoval.com.br

§ 5º Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento previsto no § 2º desta cláusula, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido até 10 (dez) dias contados da data do registro da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial.

§ 6º - Os integrantes da categoria econômica dos lojistas do comércio, estabelecidos em sua base territorial, deverão recolher a Contribuição Assistencial, por estabelecimento e de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2026, observado o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado aos estabelecimentos associados à entidade.

Capital Social	Valor da Contribuição
Até R\$ 10.000,00	R\$ 456,00
De R\$ 10.000,01 até R\$20.000,00	R\$ 652,00
De R\$ 20.000,01 até R\$50.000,00	R\$ 1.045,00
De R\$ 50.000,01 até R\$100.000,00	R\$ 1.435,00
De R\$ 100.000,01 até R\$150.000,00	R\$ 1.759,00
De R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.150,00
De R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 2.610,00
Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 3.260,00
Filial sem capital destacado	R\$ 1.435,00

§ 7º - O recolhimento deverá ser realizado até o dia 14 de outubro de 2026, em depósito identificado no Banco 756 - SICOOB – agência: 4355 - conta corrente: 201.323-1 ou PIX 75220954000109, Pix sincoval@sincoval.com.br, informando o CNPJ da empresa, ou ainda solicitando o boleto através do e-mail sincoval@sincoval.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão a título de Contribuição Negocial, em favor do Sindicato Profissional, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração bruta auferida em setembro/2026 para recolhimento até o dia 10/10/2026, referente ao resultado obtido na presente negociação coletiva, de todos os empregados das empresas, a exceção dos associados à entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, que deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, por escrito ao sindicato profissional, com cópia protocolizada ao empregador, até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, identificando-se e assinando o documento

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS E MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que por esses devidamente autorizados por escrito, mensalidades, complemento de assistência médica e convênios que vierem a ser firmados com o sindicato obreiro, repassando ao mesmo, até o dia 07 (sete) de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de incorrer em multa pecuniária equivalente a 2% (dois por cento) do valor, independentemente de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

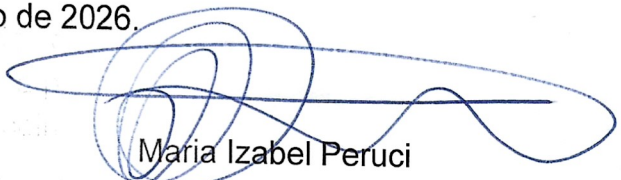
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação objeto das cláusulas acordadas, o empregador fica obrigado a pagar uma multa igual a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria (cláusula terceira letra "d"), por empregado e por cada cláusula infringida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída uma multa equivalente a R\$81,00 (setenta e três reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da cláusula vigésima sétima.

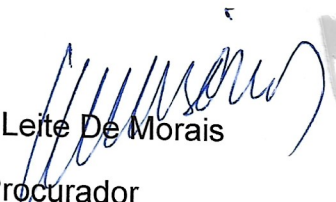
E por estarem justos e contratados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Londrina, 02 de setembro de 2026.


Maria Izabel Peruci

Presidente

Sind dos Empregados no Comércio Var Shop Centers de Lda



Wilson Leite De Moraes

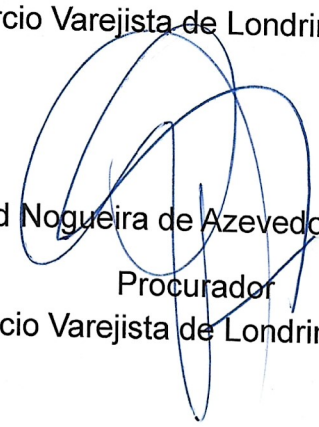
Procurador

Sind dos Empregados no Comércio Var Shop Centers de Lda



Ovhanes Gava Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Londrina e Região - SINCOVAL



Ed Nogueira de Azevedo Junior

Procurador

Sindicato do Comércio Varejista de Londrina e Região - SINCOVAL